

BANCO SAFRA S.A., com sede na Avenida Paulista, 2100, São Paulo/SP, CEP: 01310-930, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 58.160.789/0001-28, doravante denominado pura e simplesmente **ADMINISTRADOR**, pelo presente instrumento resolve consolidar as normas operacionais que regularão as relações entre **ADMINISTRADOR**, de um lado, e seus **CLIENTES**, portadores do cartão de crédito e/ou de múltiplas funções **SAFRA-VISA**, de outro lado, no que concerne à obtenção e utilização do referido cartão de crédito e/ou de múltiplas funções conforme segue:

I – DO CARTÃO SAFRA-VISA

1 – O **ADMINISTRADOR** lançou um cartão de crédito, com a possibilidade de dotar referido cartão de múltiplas funções, doravante denominado pura, simples e genericamente **CARTÃO**, que permite ao **CLIENTE** mediante a adesão às presentes regras, a utilização, conforme as características agregadas ao **CARTÃO**, das seguintes funções, isolada ou conjuntamente:

A – Como **CARTÃO DE CRÉDITO**, cuja simples utilização pelo **CLIENTE** o inclui, automaticamente, no **SISTEMA** (doravante denominado pura e simplesmente **SISTEMA**) de Cartões de Crédito do **ADMINISTRADOR**, permitindo ao mesmo a realização das operações e obtenção de serviços seguintes:

(I) utilizar o **CARTÃO** como meio de pagamento da aquisição de bens e serviços a serem fornecidos por pessoas físicas ou jurídicas filiadas ao **SISTEMA** e à **Rede VISA** (doravante denominados **ESTABELECIMENTOS**), no Território Nacional e também no Exterior;

(II) usufruir do **SISTEMA** de Cartões de Crédito dos Usuários **CLIENTES** e Participantes dos Programas da **VISA INTERNACIONAL**, caso em que constará, do **CARTÃO**, a bandeira com a marca **VISA**;

(III) adquirir bens e serviços em **ESTABELECIMENTOS** que lhe sejam informados através de sistemas de Marketing Direto e/ou Mala Direta, com auxílio do **ADMINISTRADOR**;

(IV) efetuar saques em dinheiro, através de equipamentos eletrônicos ou de agências do **ADMINISTRADOR**, cujos valores serão objeto de imediato financiamento;

(V) indicar pessoas físicas maiores de 16 anos (independente de vínculo ou grau de parentesco) como beneficiárias de seu **CARTÃO**, que portarão **Cartões Adicionais** ao seu;

(VI) ter acesso à **CENTRAL DE ATENDIMENTO** do **ADMINISTRADOR**, para se informar sobre o uso de seu **CARTÃO**, saldos, taxas, tarifas, comunicar ocorrências, etc.; e

(VII) utilizar os demais serviços e operações que venham a ser colocados à sua disposição pelo **ADMINISTRADOR**.

B – Como **CARTÃO DE DÉBITO**, permitindo ao **CLIENTE** utilizá-lo para efetuar operações de saques automáticos em dinheiro, débitos para transferências de recursos, aplicações e resgates, através de equipamentos eletrônicos, contra fundos disponíveis existentes em sua conta corrente mantida junto ao **ADMINISTRADOR**, bem como efetuar saques em dinheiro através de outros recursos eventualmente colocados à sua disposição, seja pelo acesso ao Banco 24 Horas, seja mediante a prévia celebração de contrato de concessão de crédito de outorga do **ADMINISTRADOR**.

1.1 – O **CARTÃO**, observadas as condições seguintes, poderá ser emitido: a) exclusivamente para utilização da função **CARTÃO DE CRÉDITO**; ou b) para utilização de múltiplas funções (**CARTÃO MÚLTIPLO**), caso em que acumulará as funções de **CARTÃO DE CRÉDITO** e de **CARTÃO DE DÉBITO**.

1.1.1 – O **CARTÃO MÚLTIPLO** somente se destina a **CLIENTES** que mantenham conta corrente de depósito à vista junto ao **ADMINISTRADOR**, os quais utilizarão a função **CARTÃO DE DÉBITO** para movimentação de sua(s) conta(s) corrente(s) e aplicações, conforme descrito no item **1-B** acima.

II – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS À RELAÇÃO ADMINISTRADOR-CLIENTE, NO TOCANTE À FUNÇÃO CARTÃO DE CRÉDITO

2 – A simples utilização do **CARTÃO**, pelo **CLIENTE** para a realização das operações descritas em **1-A**, acima, implica e importa em seu imediato e automático ingresso e cadastramento no **SISTEMA**, devendo o **CLIENTE** pagar ao **ADMINISTRADOR** a taxa de inscrição de que trata a Cláusula 2.4.

2.1 – **EXCESSO DE LIMITE** – Se ultrapassados os limites estabelecidos pelo **ADMINISTRADOR** para o uso do **CARTÃO** nas operações previstas em **1-A**, sobre o valor do excesso incidirão os encargos e penalidades previstas na Cláusula 2.8, ficando convencionado que a reincidência, sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.8.1, acarretará o imediato cancelamento ou bloqueio do **CARTÃO** pelo período mínimo de 06 (seis) meses.

2.2 – **USO DO CARTÃO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E/OU SERVIÇOS** – Na aquisição de bens e/ou serviços, o **CLIENTE** apresentará o **CARTÃO** e sua Cédula de Identidade ao **ESTABELECIMENTO** e (i) assinará o respectivo comprovante de venda (o “Comprovante de Venda”) ou (ii) digitará sua Senha, se utilizar os sistemas de processamento computadorizado. A assinatura do **CLIENTE** em Comprovante de Vendas ou o uso da Senha, conforme o caso, caracteriza sua inequívoca manifestação de vontade e expressa concordância para com as operações realizadas, que valerão como sua ordem pessoal, obrigando-o por todos os encargos e responsabilidades delas decorrentes.

2.3 – **CONFERÊNCIA PELO CLIENTE** – Compete ao **CLIENTE** conferir a exatidão dos valores e dos lançamentos das operações que realizar na compra e aquisição de bens e serviços, ficando claro que os **ESTABELECIMENTOS** são os únicos exclusivos e diretamente responsáveis pela garantia, qualidade, preço ou forma de comercialização de seus produtos e serviços, também competindo ao **CLIENTE** examiná-los e conferi-los adequadamente.

2.3.1 – **CONFERÊNCIA PELO ESTABELECIMENTO** – Como medida de sua segurança, o **CLIENTE** está ciente de que o **ESTABELECIMENTO** deverá conferir o seu número de inscrição e de sua identificação pessoal e, eventualmente, apreender o **CARTÃO** apresentado, principalmente se vencido ou cancelado. Nesse sentido, o **ADMINISTRADOR** não se responsabiliza por eventual restrição de **ESTABELECIMENTOS** quanto ao uso do **CARTÃO**, nem pela qualidade dos bens ou serviços adquiridos, ou por diferenças de preços, cabendo unicamente ao **CLIENTE** promover, sob sua conta e risco, qualquer reclamação contra os **ESTABELECIMENTOS**.

2.4 – **INSCRIÇÃO/ANUIDADE** – Ao ingressar no **SISTEMA**, o **CLIENTE** pagará ao **ADMINISTRADOR** a quantia relativa à sua inscrição, de acordo com a Tabela de Tarifas do **ADMINISTRADOR** em vigor por ocasião do pagamento, cujos valores serão atualizados monetariamente por índices oficiais adotados pelo Poder Público. A cada prorrogação do prazo contratual, o **CLIENTE** pagará uma quantia a título de anuidade e/ou renovação, calculada e cobrada da mesma forma que a inscrição, em virtude de o **SISTEMA** ter mantido à sua disposição toda a estrutura de serviços, vantagens e benefícios

previstos neste instrumento. O valor expresso para demonstração e cobrança será sempre em moeda corrente.

2.4.1 – A Tabela de Tarifas do ADMINISTRADOR, revista periodicamente, será afixada em todas as suas Agências, em local de fácil visibilidade e acesso ao público, bem como através da CENTRAL DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO DO ADMINISTRADOR, ou ainda através dos canais eletrônicos, tal como o “*site*” na internet do ADMINISTRADOR.

2.5 – EXTRATOS – Mensalmente, o ADMINISTRADOR enviará ao CLIENTE o Extrato de prestação de contas, que incluirá os pagamentos, saques e despesas efetuados pelo CLIENTE e pelos seus beneficiários em razão da utilização do CARTÃO nas operações previstas em **I-A**, bem como encargos citados na Cláusula 2.7/2.7.1. No Extrato (fatura mensal) constará o percentual total dos encargos cobrados no mês em referência, bem como a previsão do percentual máximo para o mês subsequente.

2.5.1 – O CLIENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento ou de vencimento da fatura mensal, o que ocorrer primeiro, poderá impugnar, por escrito, qualquer item nela constante; o não exercício deste direito no prazo aqui estipulado implicará no expresso reconhecimento e aceitação, pelo CLIENTE, da exatidão da prestação de contas e da liquidez e certeza do débito dela constante e contabilizado nos livros do ADMINISTRADOR, ressalvado ao CLIENTE o direito de repetição de indébito.

2.6 – PAGAMENTO – O CLIENTE indicará para o ADMINISTRADOR o dia de pagamento das transações que realizar, reproduzido no Extrato como “*data de pagamento*”.

2.6.1 – FORMA DE PAGAMENTO – O CLIENTE efetuará o pagamento dos valores constantes dos Extratos, até a data de pagamento, através de fichas de compensação emitidas para tal finalidade, em qualquer estabelecimento bancário conveniado ao sistema de cobrança adotado pelo ADMINISTRADOR, ou conforme instruções de pagamento constantes do Extrato.

2.6.2 – VALOR DO PAGAMENTO – O pagamento a ser efetuado pelo CLIENTE ao ADMINISTRADOR não poderá ser inferior ao valor mínimo fixado no Extrato, sem o que será considerado em atraso, sujeito às penalidades previstas na Cláusula 2.8. Essa quantia será calculada de acordo com a legislação vigente à época, acrescida dos eventuais saques efetuados e/ou excessos no limite de crédito, bem como das quantias devidas por inscrição e, conforme o caso, anuidade ou renovação.

2.6.3 – ATRASO OU FALTA DE PAGAMENTO – Caso o CLIENTE não efetue, até a data respectiva, o pagamento do valor mínimo constante dos Extratos, ficará plena e automaticamente caracterizado o atraso do CLIENTE, sendo que sobre o valor constante dos Extratos incidirão juros, correção monetária e outros encargos à taxa de mercado, até seu efetivo pagamento, nos termos da Cláusula 2.8.

2.6.4 – Aos CLIENTES titulares de conta corrente junto ao ADMINISTRADOR, permite-se o pagamento dos valores constantes dos Extratos mediante débito na respectiva conta corrente. Para tanto, o CLIENTE desde já expressamente autoriza o ADMINISTRADOR a debitar tais valores da sua conta corrente, na data de pagamento, em pagamento dos valores constantes dos Extratos.

2.6.5 – FALTA OU INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS DISPONÍVEIS – Caso, na data de pagamento, o CLIENTE não tenha junto ao ADMINISTRADOR fundos disponíveis suficientes para liquidar o valor mínimo constante dos Extratos, inviabilizando e impossibilitando qualquer débito em seu vencimento ordinário, ficará plena e automaticamente caracterizado o atraso do CLIENTE, sendo que sobre o saldo devedor constante do Extrato incidirão juros, correção monetária e outros encargos, até o seu efetivo pagamento, conforme previsto na Cláusula 2.8. Nesta hipótese específica, e sem prejuízo do exercício do direito do ADMINISTRADOR de rescindir o presente contrato, conforme lhe é facultado pela Cláusula 4.8.1, o ADMINISTRADOR também fica expressamente autorizado pelo CLIENTE a debitar de sua conta corrente, a qualquer tempo e quantas vezes forem necessárias, os valores em atraso lá indicados, acrescidos dos encargos moratórios calculados até o dia do efetivo débito, tão logo constate na mencionada conta corrente do CLIENTE fundos disponíveis suficientes que suportem a execução desta autorização específica.

2.6.6 – FUNDOS DISPONÍVEIS – Para os efeitos do presente instrumento, consideram-se fundos disponíveis os valores constantes da conta corrente do CLIENTE mantida junto ao ADMINISTRADOR acrescidos dos valores efetivamente não utilizados pelo CLIENTE provenientes da abertura de crédito (cheque especial) pactuada entre o ADMINISTRADOR e o CLIENTE

2.6.7 – PAGAMENTO NO CASO DE ENCERRAMENTO DA CONTA – Se, por qualquer motivo, a conta corrente do CLIENTE mantida junto ao ADMINISTRADOR for encerrada e posteriormente surgirem débitos do CLIENTE em razão da utilização do CARTÃO, o ADMINISTRADOR enviará ao CLIENTE (i) Extrato com os valores devidos (ii) as instruções para o CLIENTE efetuar a liquidação do débito na data de pagamento.

2.7 – PARCELAMENTO - Se admitido pela legislação da época e disponibilizado pelo ADMINISTRADOR, mediante o envio de comunicação expressa nesse sentido, o valor das aquisições do CLIENTE poderá ser pago em parcelas, desde que acrescido de encargos cujas taxas lhe serão informadas pelo ADMINISTRADOR ou pelo ESTABELECIMENTO na ocasião e como segue: (i) Parcelado Loja – O CLIENTE ajustará diretamente com o ESTABELECIMENTO o pagamento de sua aquisição mediante prestações e o ADMINISTRADOR agregará os valores assim acordados, nas datas de vencimento dos Extratos, ao saldo devedor do CLIENTE (ii) VipCred – no ato da aquisição, o CLIENTE indicará no Comprovante de Vendas o parcelamento do valor acordado, obedecendo o limite de parcelas estipulado pelo ADMINISTRADOR, sujeitas aos encargos referidos na Cláusula 2.7.1; (iii) Rotativo – Caso o CLIENTE não liquide integralmente o débito demonstrado no Extrato, terá optado pela liquidação parcelada do saldo devedor, sujeito a encargos, na forma da Cláusula 2.7.1.

2.7.1 – FINANCIAMENTO – O ADMINISTRADOR, por ser instituição financeira, poderá, a seu único e exclusivo critério, conceder financiamento ao CLIENTE para as quantias sacadas e/ou oriundas de parcelamento das aquisições efetuadas pelo CLIENTE, bem como os eventuais encargos devidos pela mora no pagamento de sua dívida. Concedido o financiamento, suportará o CLIENTE todos os custos do financiamento, e os juros e encargos incidentes, que serão acrescidos a seu saldo devedor constante do Extrato e pagos na forma lá consignada.

2.8 – SALDO DEVEDOR, ENCARGOS, PENALIDADE E COBRANÇA – O saldo devedor do CLIENTE, apurado na forma da Cláusula 2.5 é desde já reconhecido pelo CLIENTE como líquido e certo, e se não pago na data de vencimento, possibilitará o cancelamento do cartão e será acrescido de atualização monetária, calculada na forma da legislação em vigor. Sobre o valor corrigido serão sempre acrescidos juros de mora de 1% ao mês e a multa convencional de 2% (dois por cento). Se essa dívida for objeto de cobrança judicial – admitida a execução forçada por título extrajudicial, nos termos do artigo 566, I c/c 585, ambos do Código de Processo Civil – o CLIENTE também suportará as custas judiciais e os honorários advocatícios fixados pelo juiz na forma do artigo 20 do Código de Processo Civil. Faculta-se ao ADMINISTRADOR exigir a representação do saldo devedor mediante emissão de Notas Promissórias pelo CLIENTE

2.8.1 – Sem prejuízo da autorização constante na parte final da Cláusula 2.6.5, e no caso de qualquer inadimplemento do CLIENTE em face ao ADMINISTRADOR, e que não venha a ser saldado, total ou parcialmente, quando da comunicação a este do saldo devedor, o CLIENTE, por este instrumento e de forma irrevogável e irretroatável autoriza a utilização parcial ou integral de eventual saldo existente em suas contas de depósito, à vista ou de investimento, ou saldo em aplicações financeiras que a essas contas correntes estiverem relacionadas, para efeito de uso pelo ADMINISTRADOR para cobertura do saldo devedor existente, e, para tanto poderão ser utilizados pelo ADMINISTRADOR todos os eventuais créditos, aplicações em títulos de renda fixa e/ou variável, e/ou valores mobiliários, públicos ou privados, títulos de crédito em cobrança, metais preciosos, quaisquer fundos,

cadernetas de poupança, ou quaisquer ativos ou outras modalidades de aplicações praticadas no mercado financeiro e/ou de capitais de que o **CLIENTE** seja titular junto ao **Banco Safra**, e/ou que sejam ou venham a ser administrados e/ou custodiados pelo Banco Safra S/A, Banco Safra de Investimento S/A, Safra Seguros S/A, Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda., Safra Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., ou Safra Leasing S/A - Arrendamento Mercantil, e, bem assim, junto a quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra". Para tanto, as empresas das "Organizações Safra" acima aludidas ficam desde já e de forma irrevogável e irrevogável, autorizadas a, conforme o caso e nos termos e condições que entenderem convenientes: **a)** levantar custódia, resgatar, alienar a terceiros, ceder e transferir créditos, direitos e obrigações, compensar, ou de qualquer outra forma dispor ou receber o produto de tais títulos, aplicações e ativos, transferindo os respectivos recursos ao Banco Safra, tão logo venha a ocorrer a inadimplência ou o vencimento ordinário ou antecipado do saldo devedor de responsabilidade do **CLIENTE**; e **b)** assinar termos de transferência, notas de negociação, recibos, transferências de custódia, e todos os demais documentos que necessários forem ao cumprimento do disposto neste item. Todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza incidentes sobre tais operações correrão por conta do **CLIENTE** na eventualidade de ser necessário o emprego da faculdade ora prevista.

2.9 – USO DO CARTÃO NO EXTERIOR – O **CLIENTE** e/ou seus beneficiários poderão adquirir bens e/ou serviços em **ESTABELECIMENTOS** localizados fora do território nacional. A utilização do **CARTÃO** junto à rede de **ESTABELECIMENTOS** fora do território nacional está sujeita às seguintes regras:

2.9.1 – O CARTÃO, fora do Território Nacional, só poderá ser utilizado pelo **CLIENTE** e/ou por seus beneficiários, exclusivamente em despesas pessoais necessárias à sua manutenção e despesas correlatas como, por exemplo, alimentação e hotéis. É expressamente vedada a aquisição, pelo **CLIENTE** e/ou por seus beneficiários, de ativos e/ou bens que possam configurar investimentos no exterior ou, ainda, importação que, como tais, estejam sujeitos à regulamentação e normas legais específicas.

2.9.2 – Respeitadas as regras estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, as despesas estão subordinadas também aos limites – mensais e não cumulativos – estabelecidos com o **CLIENTE** e, conforme o caso, com seus beneficiários (caso tenham CPF distinto), quando das respectivas adesões a este instrumento. Os limites serão periodicamente revistos pelo **ADMINISTRADOR**, considerando inclusive aqueles fixados pela legislação própria. A não observância do estabelecido acima sujeita o **CLIENTE** a penalidades que vão desde advertência, até a aplicação de multa e cancelamento do cartão.

2.9.3 – As quantias dispendidas no exterior serão convertidas para moeda nacional, mediante utilização da cotação de venda do dólar turismo verificada na data do processamento da fatura respectiva, e informadas pelo **ADMINISTRADOR** ao **CLIENTE** na mesma fatura. A eventual diferença apurada em virtude da variação da taxa cambial entre a data do processamento da fatura e seu vencimento será compensada na fatura seguinte, através de lançamento a débito ou crédito do **CLIENTE**. Decorrido o prazo de vencimento da fatura sem pagamento, o saldo devedor em dólares dos Estados Unidos será convertido automaticamente para moeda nacional, pela mesma cotação de venda do dólar turismo verificada na data de vencimento, sofrendo então os acréscimos moratórios previstos na Cláusula 2.8 supra.

2.9.4 – As despesas realizadas no exterior serão informadas separadamente no extrato mensal, pelo valor respectivo em dólares dos Estados Unidos, mantida a mesma data de vencimento referida na Cláusula 2.6, escolhida pelo **CLIENTE**, a serem convertidos para moeda nacional, na forma do item anterior. Os valores de anuidade, inscrição, encargos moratórios e parcelamento admitido pela legislação própria e demais despesas cobradas em moeda nacional constarão separadamente, nos campos próprios, do respectivo extrato.

2.10 – RECEITA FEDERAL – O **ADMINISTRADOR**, uma vez obrigado a prestar informações detalhadas ao Departamento da Receita Federal e, se for o caso, ao Banco Central do Brasil – ou órgãos públicos que os substituam – sobre as despesas efetuadas pelo **CLIENTE** e/ou por seus beneficiários no exterior, fica autorizado pelo **CLIENTE** a prestar toda e qualquer informação solicitada por tais autoridades. O Banco Central do Brasil poderá comunicar àquele Departamento as eventuais irregularidades praticadas, sem prejuízo de adotar as medidas cabíveis, de sua competência.

2.11 – INFRINGÊNCIA – Caso constatada, quer pelo **ADMINISTRADOR**, quer pelo Banco Central do Brasil, a prática de atos do **CLIENTE** que possam vir a caracterizar infração às normas cambiais então vigentes, além das penalidades específicas aplicáveis ao caso concreto, o **ADMINISTRADOR** poderá considerar imediata e automaticamente rescindida a avença havida com o **CLIENTE**, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais tendentes à satisfação de eventual saldo devedor do **CLIENTE**.

2.12 – OFERTAS – O **CLIENTE** autoriza o **ADMINISTRADOR** a enviar-lhe informações sobre oferta de produtos e serviços de terceiros, utilizando-se das informações cadastrais que possui.

III – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS À RELAÇÃO ADMINISTRADOR – CLIENTE, NO TOCANTE À FUNÇÃO CARTÃO DE DÉBITO

3 – O **CLIENTE** portador do **CARTÃO MÚLTIPLO** poderá também utilizá-lo para efetuar os serviços de saques automáticos em dinheiro, através de equipamentos eletrônicos, contra fundos disponíveis na conta corrente do **CLIENTE** mantida junto ao **ADMINISTRADOR** e/ou efetuar saques em dinheiro por intermédio de outros recursos eventualmente colocados à disposição do **CLIENTE** pelo **ADMINISTRADOR**, seja através de concessão de crédito em razão de contrato de abertura de crédito previamente celebrado entre as partes, seja por intermédio do sistema denominado **BANCO 24 HORAS**.

3.1 – USO DO CARTÃO PARA SAQUE DE RECURSOS – Os lançamentos que o **ADMINISTRADOR** vier a fazer com base na utilização dos equipamentos eletrônicos pelo **CLIENTE**, para saque automático de recursos de sua conta corrente oriundos de concessão de crédito pelo **ADMINISTRADOR**, serão levados a débito na conta corrente do **CLIENTE** mantida junto ao **ADMINISTRADOR**.

3.1.1 – Ressalvado o disposto na Cláusula 2.5.1, fica estabelecido de forma clara e inequívoca que o **CLIENTE** reconhecerá tais lançamentos como prova e resultado de sua livre manifestação de vontade, renunciando, pela própria natureza do processo operacional **(i)** ao direito de exigir processo especial de verificação de débito; e **(ii)** a toda e qualquer espécie de prestação de contas judiciais, uma vez que, para a efetivação das operações, é imprescindível o uso da senha de seu exclusivo conhecimento.

3.1.2 – Todas as despesas realizadas pelo **ADMINISTRADOR** referentes ao pagamento da prestação de serviços eletrônicos por terceiros, inclusive com a emissão do **CARTÃO**, serão debitados na conta corrente do **CLIENTE** mantida junto ao **ADMINISTRADOR**. O **CLIENTE** desde já concorda e autoriza o **ADMINISTRADOR** a realizar tais débitos.

3.1.3 – Se eventualmente, em razão da utilização indevida do **CARTÃO** para saque de recursos, a conta corrente do **CLIENTE** junto ao **ADMINISTRADOR** apresentar saldo devedor não autorizado, este saldo devedor, corrigido monetariamente, se permitido pela legislação vigente à época, deverá ser coberto em 24 (vinte e quatro) horas, com os acréscimos devidos e incidência de multa de 10% (dez por cento), passando a correr juros e encargos à taxa de mercado, além do IOF, de correção monetária e dos juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano até a liquidação final.

IV – DISPOSIÇÕES COMUNS APLICÁVEIS AO CARTÃO DE CRÉDITO e/ou ao CARTÃO MÚLTIPLO, tanto na função cartão de crédito, quanto na função cartão de débito

4 - A simples utilização do **CARTÃO** pelo **CLIENTE** nas funções **CARTÃO DE CRÉDITO** e/ou **CARTÃO DE DÉBITO**, isolada ou conjuntamente, implicará e importará em sua imediata e automática adesão ao presente **CONTRATO**, bem como na sua manifestação de concordância para com os termos, cláusulas e condições contidas neste instrumento.

4.1 – A utilização do **CARTÃO** única e exclusivamente para efetuar operações na função cartão de débito não implica no ingresso do **CLIENTE** no **SISTEMA**, o que só ocorrerá, automaticamente, quando da primeira utilização, pelo **CLIENTE**, do **CARTÃO** para a celebração de qualquer das operações aqui definidas para a função **CARTÃO DE CRÉDITO**.

4.2 – **CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DO CARTÃO** – O **ADMINISTRADOR** fornecerá ao **CLIENTE** 01 (um) cartão plástico de uso pessoal, exclusivo e intransferível, com o seguinte conteúdo: nome do **CLIENTE**, número de inscrição, data de validade/vencimento do **CARTÃO**, holograma de segurança, nome do **ADMINISTRADOR** e marcas e logomarcas do **ADMINISTRADOR** e da **VISA**, assim como marcas e logomarcas de outras empresas que mantenham convênios com o **ADMINISTRADOR** para prestação de serviços relacionados às funções do **CARTÃO**. O **CARTÃO** poderá conter, ainda, além de tarja magnética, “chip” para a leitura eletrônica de informações.

4.2.1 – **ASSINATURA DO CLIENTE NO CARTÃO** – O **CLIENTE** se obriga a lançar no **CARTÃO**, no ato de seu recebimento, a sua assinatura.

4.3 – **SENHA** – Para todos os efeitos de direito, a senha fornecida sob sigilo pelo **ADMINISTRADOR**, registrada no **CARTÃO** de forma segura, conforme as possibilidades técnicas disponíveis, tais como exemplificativamente tarja magnética e/ou “chip”, constitui assinatura por meio eletrônico do **CLIENTE** – de único e exclusivo conhecimento deste – nas operações que realizar, ainda que não tenha dado seu expresso, prévio e/ou escrito consentimento. **A senha deverá ser memorizada e nunca deverá ser anotada ou guardada junto ao CARTÃO.**

4.3.1 – O **CLIENTE** é expressa e exclusivamente responsável pelo sigilo e guarda da **SENHA**, inclusive por todos aqueles a quem, mesmo que de forma indevida ou acidentalmente, inclusive, sem limitação, na hipótese de caso fortuito ou força maior, venha a revelar a **SENHA**, e como tal assume inteira responsabilidade por todas as instruções e autorizações passadas ao **SAFRA** quando da utilização dos **CARTÕES** (seja na função débito ou crédito) com o uso da **SENHA**, isentando o **SAFRA** de quaisquer responsabilidades, seja a que título for, decorrente de eventuais utilizações inadequadas ou indevidas no **SISTEMA**, ou ainda por alguém que não seja um portador autorizado do **CARTÃO**.

4.3.2 – Em razão do disposto na Cláusula imediatamente anterior, e sem prejuízo de outras exonerações previstas neste instrumento, o **CLIENTE** exime o **SAFRA**, de forma expressa e irrevogável, de quaisquer responsabilidades relativa a eventuais perdas e danos, inclusive, sem limitação, dano moral e lucros cessantes, que para si decorram, originados, a qualquer título, por uso indevido ou desautorizado da **SENHA**, ou ainda em situações que, mesmo em havendo utilização regular da **SENHA**, problema de comunicação ou do ambiente de informática do **SISTEMA** e dos **ESTABELECIMENTOS** fornecedores de produtos e serviços impeçam algum tipo de transação comercial pretendida pelo **CLIENTE**, ou ainda em situações em que se caracterize caso fortuito ou força maior.

4.4 – **LIMITES NA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO** – O **CLIENTE** utilizará os produtos e serviços oferecidos em ambas as funções do **CARTÃO**, de acordo com os termos constantes do presente instrumento e dentro dos limites que lhe forem atribuídos pelo **ADMINISTRADOR**, na obtenção de crédito para realizar as operações previstas para a função **CARTÃO DE CRÉDITO** e para realizar as operações de saques automáticos em equipamentos especiais e na(s) concessão(ões) de crédito feita(s) ao **CLIENTE**, que será(ão) inteiramente regulada(s) por contrato(s) próprio(s) previamente celebrado(s) entre o **CLIENTE** e o **ADMINISTRADOR**. Esses limites são informados sob solicitação do **CLIENTE** às Centrais de Atendimento Telefônico do **ADMINISTRADOR**, e por meio de correspondências enviadas ao **CLIENTE**.

4.4.1 – **ALTERAÇÕES NOS LIMITES** – O **ADMINISTRADOR** poderá, a qualquer tempo, (i) alterar as condições de uso do **CARTÃO** para efetuar as operações da função **CARTÃO DE CRÉDITO**, inclusive quanto ao(s) limite(s) e período(s) de saque(s) e; (ii) alterar o limite de saque do **CLIENTE** e os valores cobrados pela prestação do serviço previsto para a função **CARTÃO DE DÉBITO**.

4.5 – **ROUBO/PERDA/EXTRAVIO** – O **CLIENTE** terá a posse física do **CARTÃO** a título de fiel depositário, obrigando-se pelos encargos e responsabilidades decorrentes de sua utilização e mantendo o **ADMINISTRADOR** como seu proprietário, na forma dos arts. 627 e seguintes do Novo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002). O **CLIENTE** informará ao **ADMINISTRADOR** a ocorrência de perda, roubo ou extravio de seu **CARTÃO** e/ou **CARTÃO(ÕES)** adicional(is), através unicamente de comunicado à Central de Atendimento do **ADMINISTRADOR**. Todas as despesas, saques e gastos efetuados através do cartão antes da comunicação são de responsabilidade do **CLIENTE**.

4.5.1 – **REPOSIÇÃO** – A partir da recepção do aviso, previsto na Cláusula 4.5, o **ADMINISTRADOR** providenciará a reposição do **CARTÃO** e fará comunicação do roubo, perda ou extravio aos **ESTABELECIMENTOS**.

4.6 – **CARTÕES ADICIONAIS** – O **CLIENTE**, ao indicar beneficiário(s) dos direitos e obrigações oriundos da presente **NORMAS OPERACIONAIS**, assume a irrestrita e exclusiva responsabilidade pelos atos por ele(s) praticados e os subordinará às condições do presente instrumento. Caso o **ADMINISTRADOR** aceite inclusão de beneficiário(s) do **CLIENTE** emitirá **CARTÃO(ÕES)** adicional(is) para este(s), nas mesmas condições do **CARTÃO**, fazendo jus à cobrança de inscrição ou anuidade – calculadas conforme a tabela então vigente – do **CLIENTE**, que também pagará as despesas por ele(s) efetuadas, na forma deste instrumento.

4.7 – **PRAZO / VALIDADE** – As relações contratuais entre **ADMINISTRADOR** e **CLIENTE**, cujas regras constam do presente instrumento (**NORMAS OPERACIONAIS**), vigorarão caso a caso, por prazo indeterminado, tendo início: (i) a partir da primeira utilização do **CARTÃO**, na função **CARTÃO DE CRÉDITO**; e (ii) a partir da primeira utilização do **CARTÃO** na função **CARTÃO DE DÉBITO**.

4.7.1 – Não obstante as relações contratuais vigorarem por prazo indeterminado, o **CARTÃO**, por questões de administração, controle e segurança, será emitido por prazo determinado, o qual será automaticamente substituído por outro, pelo **ADMINISTRADOR**, quando de seu vencimento, ressalvadas as hipóteses de rescisão e/ou rescisão.

4.8 – **RESILIÇÃO / RESCISÃO** – Este Contrato poderá ser resilido por quaisquer das partes a qualquer tempo, (mediante aviso prévio escrito de 30 dias de uma parte à outra). Recebida ou expedida a correspondência de cancelamento, o **CLIENTE** deverá restituir o(s) **CARTÃO(ÕES)** ao **ADMINISTRADOR**, devidamente cortado(s) ao meio e liquidar todas as obrigações contratuais, consideradas vencidas de pleno direito e exigíveis ou que venham a se tornar exigíveis (i) na data do vencimento da **FATURA MENSAL** imediatamente seguinte, decorrentes das relações de **CARTÃO DE CRÉDITO**; e (ii) no trigésimo dia contado do recebimento ou expedição pelo **CLIENTE** do aviso de rescisão, relativamente ao saldo devedor decorrente das operações efetuadas na função **CARTÃO DE DÉBITO**. Nesta única e exclusiva hipótese, o **CLIENTE**, em relação à função **CARTÃO DE CRÉDITO**, terá direito à restituição do valor líquido da anuidade não incorrida, “*pro-rata temporis*”, apurado no trigésimo dia após a data da comunicação, atualizado monetariamente, se for o caso, reservado ao **ADMINISTRADOR** o direito de efetuar compensação.

4.8.1 – Constatado a qualquer tempo o inadimplemento do **CLIENTE**, o **ADMINISTRADOR** poderá rescindir o presente Contrato, mediante comunicação escrita, aplicando-se as penalidades previstas nas Cláusulas 2.8 e/ou 3.1.3, conforme o caso, considerando-se vencidas todas as obrigações contratuais do **CLIENTE**, as quais se tornarão devidas (i) na data do vencimento da **FATURA MENSAL** imediatamente seguinte, (ii) na data de recebimento pelo **CLIENTE** da simples comunicação escrita que lhe for enviada pelo **ADMINISTRADOR**, cancelado(s) o(s) **CARTÃO(ÕES)** na forma da

4.8.2 – Constituirá, também, inadimplemento contratual, independentemente da aplicação das penalidades previstas nas Cláusulas 2.8 e/ou 3.1.3, e demais cominações contratuais e legais, a verificação a qualquer tempo, pelo **ADMINISTRADOR**: **(i)** de não serem verídicas ou completas as informações e comunicações prestadas pelo **CLIENTE** **(ii)** da constatação de qualquer ação ou omissão a ele imputáveis visando ingresso ou permanência irregular no **SISTEMA**; **(iii)** do não pagamento dos débitos, nas datas de pagamento, inclusive por falta ou insuficiência de fundos disponíveis na conta-corrente do **CLIENTE** mantida junto ao **ADMINISTRADOR**; e **(iv)** da utilização excessiva dos limites de crédito concedidos ao **CLIENTE**

4.8.3 – Com a rescisão ou resilição das relações decorrentes deste instrumento, e estando o **CLIENTE** inadimplente, o **ADMINISTRADOR** tem a faculdade de sacar Letras de Câmbio para cobrar respectivamente o(s) saldo(s) devedor(es) atual(is), financiado(s) ou não. A faculdade de sacar esses títulos permanece em pleno vigor até a integral liquidação das dívidas e obrigações contratuais.

4.8.4 – A simples devolução do **CARTÃO** não extingue as relações e obrigações decorrentes destas **NORMAS OPERACIONAIS** havidas entre as partes, o que só ocorrerá após liquidadas todas as obrigações do **CLIENTE**

4.9 – Sem prejuízo das demais disposições contidas neste Instrumento, o **ADMINISTRADOR** poderá, a qualquer tempo, cancelar a validade do **CARTÃO** e solicitar sua imediata devolução pelo **CLIENTE**, sob pena de sua exclusiva responsabilidade pela utilização do mesmo após o cancelamento, na ocorrência das seguintes hipóteses: **a)** resilição da relação contratual com o **CLIENTE**; **b)** quando ocorrer o inadimplemento de cláusula contratual, em especial a de pagamento.

4.9.1 – Com referência à utilização do **CARTÃO** na função **CARTÃO DE CRÉDITO**, no procedimento judicial previsto na Cláusula 2.8 ou qualquer outro na esfera judicial, a parte vencida suportará o pagamento dos honorários advocatícios fixados pelo juiz na forma do artigo 20 do Código de Processo Civil.

4.10 – Havendo cobrança em fase amigável/extrajudicial sobre o montante devido, incidirão, ainda, os custos administrativos incorridos no percentual de 10% (dez por cento) do valor devido, garantido ao **CLIENTE** da mesma forma, em fase amigável/extrajudicial, o ressarcimento de gastos efetivos que o mesmo incorrer para o cumprimento pelo **ADMINISTRADOR** de suas obrigações assumidas em razão do presente Instrumento.

4.11 – Com referência, ainda, à utilização do cartão na função **CARTÃO DE CRÉDITO**, no caso de cancelamento do cartão e rescisão contratual por inadimplemento pelas partes de quaisquer obrigações previstas neste instrumento, poderá ser aplicada pela parte prejudicada multa compensatória no valor de até 10% (dez por cento) do valor do saldo devedor do **CLIENTE** ou, caso não haja débito do mesmo em aberto, sobre o valor da última fatura mensal regularmente quitada. Referida multa compensatória aplicar-se-á apenas nos casos de descumprimento, por quaisquer das partes, de obrigações contratuais de caráter não pecuniário, ressalvado o direito do **ADMINISTRADOR** de cobrar do **CLIENTE** o saldo devedor em aberto (quando houver) na forma da Cláusula 2.8.

V – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

5 – **TOLERÂNCIA** – A tolerância ou transigência quanto ao cumprimento das obrigações contratuais será considerada ato de mera liberalidade das partes – que renunciam invocá-lo em seu benefício – sem acarretar renúncia ou modificação dos termos deste instrumento, os quais permanecerão válidos integralmente, como se nada houvesse ocorrido, para todos os fins e efeitos de direito.

5.1 – O **ADMINISTRADOR** poderá introduzir modificações nas condições deste Contrato, **MEDIANTE PRÉVIA COMUNICAÇÃO ESCRITA**, informações ou mensagens lançadas na **FATURA MENSAL** ou mediante redação de novo instrumento, procedendo o respectivo registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

5.1.1 – Não concordando com as modificações comunicadas na forma do item anterior, o **TITULAR** deverá, no prazo de 10 dias, exercer o direito de resilir este Contrato, nos termos da Cláusula 4.8, abstendo-se de usar o **CARTÃO** que, de pleno direito, torna-se cancelado, aplicando-se o disposto na Cláusula 4.9.

5.1.2 – O não exercício do direito de resilir o Contrato nos termos da Cláusula anterior ou o uso do **CARTÃO**, após a comunicação da alteração, implica em sua automática aceitação.

5.2 – Além deste instrumento, são documentos que comprovam as relações contratuais entre **ADMINISTRADOR** e **CLIENTE** **a)** o(s) **CARTÃO(ÕES)**, o(s) **BOLETIM(NS) DE PROTEÇÃO** (relação de cartões bloqueados e/ou cancelados) e a Proposta; **b)** os comprovantes de Utilização do(s) **CARTÃO(ÕES)**; **c)** a(s) **FATURA(S) MENSAL(IS)**, formulários de **PAGAMENTO AVULSO**, resumos de vendas e demais formulários próprios do **SISTEMA**; **d)** O código de acesso (“senha”) ao sistema eletrônico ou magnético colocado a disposição do **TITULAR/ADICIONAL**, em especial para saques e pagamentos nos caixas eletrônicos dos **BANCOS**; **e)** autorização para assinatura em arquivo; **f)** as comunicações das alterações relativas a este contrato, seus produtos e serviços do **SISTEMA**.

5.3 – Através de Convênios firmados pelo **ADMINISTRADOR**, o **CARTÃO**, tanto em sua modalidade **CARTÃO DE CRÉDITO** quanto em sua modalidade **CARTÃO MÚLTIPLO**, poderá ser emitido como “cartão de afinidade”, destinado a público específico e voltado à promoção de determinada(s) empresa(s), produto(s) e/ou marca(s). Em tal hipótese, além das marcas e logomarcas referidas na Cláusula 4.2 acima, o **CARTÃO** conterá também a marca e/ou logomarca da(s) empresa(s), produtor(es) e/ou titular(es) da(s) marca(s) conveniadas ao **ADMINISTRADOR**. As regras de utilização do **CARTÃO**, contudo, permanecerão inalteradas, aplicando-se na íntegra as disposições do presente instrumento.

5.4 – As partes poderão celebrar, em instrumento paralelo ao presente, a constituição de garantias adicionais para eventual cobertura de saldo devedor que venha a ser apontada como de responsabilidade do **CLIENTE**

5.5 – Este contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, aplicando-se, no que couber, a legislação em vigor.

5.6 – Este contrato tem prazo indeterminado.

5.6.1 – A vigência deste contrato tem início na data de seu registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sendo que para os novos **TITULARES** tem início na data de seu ingresso no **SISTEMA**, nos termos da Cláusula 4. Sua extinção ocorre tão somente com a quitação das obrigações assumidas, obedecidas todas as disposições contratuais.

5.7 – Este contrato substitui inteiramente os instrumentos anteriormente registrados perante o 7º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo-SP, a saber: O instrumento original registrado **sob nº 419593 em 22.09.1997**, e seus aditamentos: **1º Aditamento**: datado de 30.09.1997, e registrado sob nº 431999 em 17.10.1997; **2º Aditamento**: datado de 31.05.1999, e registrado sob nº 617402 em 10.06.1999; **3º Aditamento**: datado de 26.07.1999, e registrado sob nº 635921 em 28.07.1999; e **4º Aditamento**: datado de 07.08.2001, e registrado sob nº 888470 em 14.08.2001.

5.8 – FICA ELEITO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE, PORVENTURA, VENHAM A DECORRER DESTE CONTRATO, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP, CAPITAL – CENTRO, podendo, ainda, a critério do ADMINISTRADOR, ser o mesmo foro determinado pelo da Comarca do domicílio do CLIENTE.

5.9 – O presente instrumento está registrado perante o 7º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo-SP, **sob nº 1.540.342, em 24.10.2006**, à margem do Registro Original de nº 419593.